Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

= L E I Nº 720/61 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e - êle sanciona e promulga a seguinte - Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Garça para o exercício financeiro de 1 962, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei estima a Receita em Cr.$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr.$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Será a Receita realizada mediante - arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas ordinárias - e extraordinárias na forma da legislação em vigor e das especi ficações do Anexo n. 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - Receita Ordinária			
a) Receita Tributária ..	Cr$	28.926.700,00	
b) Receita Patrimonial..	Cr$	20.000,00	
c) Receita Industrial ..	Cr$	4.000.000,00	
d) Receitas Diversas ...	Cr$	22.194.000,00	55.140.700,00
II - Receita Extraordinária..			9.859.300,00
Total da Receita		Cr$	65.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma - do Quadro Analítico constante do Anexo n. 2, conforme o seguinte desdobramento:

I - Administração Geral	Cr$	7.879.630,00
II - Fiscalização e Fiscalização Financeira	Cr$	3.000.300,00
III - Segurança Pública e Assist. Social	Cr$	4.855.760,00
IV - Educação Pública	Cr$	6.105.520,00
V - Saúde Pública	Cr$	395.000,00
VI - Serviços Industriais ...	Cr$	3.342.900,00
VII - Dívida Pública	Cr$	2.988.760,50
VIII - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	31.958.370,00
IX - Encargos Diversos	Cr$	4.473.501,70
Total da Despesa	Cr$	65.000.000,00

Artigo 4º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, contribuições e

Of. N.º.....

auxílios, previstos no presente lei.

§ único - A autorização legislativa a que se refe re o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências da lei que regulamente a cooperação financeira do Município,- com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o valor máximo de 20% da receita orçada e ainda não arrecadada, re g - peitado o limite do prazo de liquidação o ano financeiro.

§ único - Quando as operações de crédito a que se refere o presente artigo, implicarem em despesas de juros e - outras, fica o Prefeito autorizado a realizá-las, levando para dotações próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de novembro de 1 961

Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

Rubens Márcio de G. Artigas
Diretor do Expediente .-

s.m/.-